

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IDENTIDADE VISUAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS PARTES

O(a) cliente (cujos dados pessoais foram informados no briefing) aqui denominado(a) **contratante**, resolve contratar com Aline Gomes Gonçalves, CNPJ: 23.989.190/0001-17, endereço profissional na Rua Professora Márcia Wood, nº 48, Apto 102, Bairro São Vicente, em Itajubá-MG, e-mail: contato@charmepapeteria.com.br, celular: (35) 99821-8105, aqui denominada **contratada**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a criação de identidade visual, de acordo com o pacote adquirido no site da contratada e nos limites do briefing encaminhado por e-mail pelo contratante.

Parágrafo único: o contratante deve ficar ciente de que é de sua inteira responsabilidade descrever com detalhes o briefing da identidade visual, já que o produto será elaborado nos termos do briefing.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

O valor do serviço é pago antecipadamente e é correspondente ao pacote adquirido pelo contratante no site da contratada.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PRAZOS

O presente contrato deverá observar os seguintes prazos:

- a) Após o contratante adquirir o pacote de identidade visual no site da contratada e pagar o valor correspondente, deverá encaminhar pelo e-mail o briefing detalhado do projeto.
- b) O projeto será enviado para aprovação em até 20 (vinte) dias úteis após o recebimento do briefing.
- c) O projeto final é entregue em até 3 (três) dias úteis após a aprovação.

§1º: toda a comunicação entre o contratante e a contratada deverá ser feita por e-mail.

§2º: os prazos indicados nesta cláusula poderão ser cumpridos em tempo menor, de acordo com a conveniência das partes.

CLÁUSULA QUINTA: DAS ALTERAÇÕES

Após o envio do projeto para aprovação, o contratante poderá solicitar até 3 (três) alterações, sendo que a contratada terá até 7 (sete) dias úteis para o envio do novo modelo para aprovação. Após a aprovação, o projeto final será entregue em até 3 (três) dias úteis.

Parágrafo único: em caso de solicitação de mais de 3 (três) alterações, será devido o valor de R\$50,00 (cinquenta reais) por solicitação, sendo que a alteração somente será efetuada após o pagamento.

CLÁUSULA SEXTA: DAS DEVOLUÇÕES DE VALORES EM CASO DE DESISTÊNCIA

Considerando que a partir do pagamento e envio do briefing a contratada já inicia os trabalhos no projeto solicitado pelo contratante, as devoluções de valores em caso de desistência ocorrerão do seguinte modo:

I - Para produtos digitais:

a) Em caso de desistência do serviço antes do envio do projeto para aprovação, será restituído o valor correspondente a 70% (setenta por cento) do valor total, sendo que 30% (trinta por cento) será retido a título de multa.

b) Em caso de desistência após o envio do projeto para aprovação, será restituído somente 50% (cinquenta por cento) do valor total, sendo que os outros 50% (cinquenta por cento) serão retidos a título de multa.

II - Para produtos físicos:

a) Se a desistência ocorrer até o momento em que o projeto é enviado para aprovação, são aplicáveis os itens “a” e “b” acima.

b) Depois que o projeto for aprovado pelo contratante não será aceito cancelamento ou devolução, uma vez que o produto é personalizado e feito sob encomenda, o que impossibilita a revenda para terceiros.

c) Somente será aceita troca do produto físico em caso de defeito de impressão ou alguma variação no produto final.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS

O contratante e seus licenciados e sucessores serão os exclusivos titulares de todos os direitos patrimoniais de autor e propriedade industrial relativos às criações oriundas deste

instrumento, podendo livremente utilizar estes direitos para registro, criação e exploração comercial, promocional e institucional de qualquer produto ou serviço, sem limite de utilizações, prazo, território, mídia e formato, incluindo a possibilidade de alteração, modificação e edição das criações por terceiros, criação de novas versões, desenvolvimento, exploração e distribuição de quaisquer serviços e produtos derivados e subprodutos de qualquer natureza, criados por si ou por terceiros contendo elementos do design, de forma isolada ou em conjunto com outras propriedades intelectuais, podendo ainda ceder ou licenciar quaisquer destes direitos a terceiros.

§1º: A cessão é realizada por todo o período de proteção da criação autoral, de forma irrevogável e irretratável e a exclusividade é oponível contra terceiros, incluindo a própria contratada.

§2º: A contratada declara que tem o direito de ceder os direitos autorais e que não viola direitos de quaisquer terceiros, tendo absoluta legitimidade para realizar a cessão aqui prevista, declarando a originalidade e criatividade dos designs criados. A contratada exime desde já o contratante, seus sucessores e licenciados de qualquer responsabilidade perante terceiros, incluindo, mas não limitado, a qualquer responsabilidade referente a direitos autorais, conexos e marcas de terceiros, mantendo o contratante, seus sucessores e licenciados a salvo de quaisquer pleitos ou ações e comprometendo-se a assumir quaisquer demandas, sejam judiciais ou extrajudiciais, decorrentes de questionamentos de tais direitos.

§3º: A contratada reconhece a natureza profissional/publicitária/ institucional/comercial dos projetos e, por essa razão, renuncia expressamente à indicação dos créditos, o que não constituirá crime.

§4º: É facultado à contratada o direito de utilizar o projeto de design em seu portfólio.

CLÁUSULA OITAVA: DA VALIDADE DO CONTRATO

As partes declaram que este contrato foi lido e aceito em sua integralidade, sendo que as trocas de e-mails e mensagens eletrônicas entre elas comprovam a ciência e concordância com seus termos, razão pela qual declaram a validade do contrato, com fundamento no artigo 421 e seguintes do código civil.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

As partes elegem a comarca de Itajubá-MG como o foro competente para resolver qualquer conflito decorrente do presente contrato.